



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Departamento Jurídico

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

PARECER JURÍDICO Nº 053/2026

Prot.: 532/2026

Dispensa nº 09/2026

Assunto: Análise jurídica dos requisitos de habilitação técnica.

I- RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de manifestação jurídica para verificação da documentação apresentada pela licitante, especificamente no tocante às exigências de habilitação técnica previstas no edital. Consta dos autos que a empresa apresentou Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Certidão de Registro de Pessoa Física emitidas pelo CREA-PR, ambas válidas na data de abertura da sessão, embora classificadas como "Positivas de Débitos", em razão da existência de pendências financeiras perante o referido conselho profissional.

Cumprе esclarecer que o presente parecer possui natureza estritamente jurídica e procedimental, limitando-se à análise da adequação formal da documentação às exigências expressamente previstas no edital e à legislação aplicável, notadamente a Lei nº 14.133/2021. Não integra o objeto desta manifestação qualquer exame acerca do mérito da proposta, da composição de preços, da exequibilidade contratual, tampouco dos aspectos técnicos ou financeiros da empresa, restringindo-se a presente análise, portanto, à verificação da regularidade jurídico-formal da habilitação.

O instrumento convocatório exige, nos itens 13.13.1 e 13.13.2, a apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao CREA ou CAU, condicionando apenas que tais documentos possuam vigência válida na data de abertura da sessão. Da leitura objetiva das cláusulas editalícias, observa-se que não há qualquer exigência de certidão negativa de débitos perante o conselho profissional, tampouco condicionamento da habilitação técnica à inexistência de pendências financeiras junto ao CREA/CAU:



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Departamento Jurídico

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

13.13 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

13.13.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), com vigência na data de abertura da sessão;

13.13.2. Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), com vigência na data de abertura da sessão;

A Certidão de Registro expedida pelos conselhos profissionais possui finalidade específica de comprovar que a empresa e o profissional encontram-se regularmente inscritos, habilitados e aptos ao exercício das atividades técnicas regulamentadas, inserindo-se tal exigência no âmbito da qualificação técnica, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021. A eventual existência de débitos perante o conselho, embora relevante sob a ótica administrativa e financeira, não se confunde com irregularidade fiscal nem implica, automaticamente, invalidade do registro, salvo nas hipóteses de suspensão ou cancelamento, circunstâncias que não se verificam quando a própria certidão atesta a vigência e a regularidade do registro.

A classificação da certidão como “Positiva de Débitos” indica, unicamente, a existência de pendências financeiras junto ao órgão emissor, não afastando a validade do documento nem descaracterizando a comprovação do registro ativo. Exigir, nessa hipótese, condição não prevista no edital, como a obrigatoriedade de inexistência de débitos perante o CREA, configuraria ampliação indevida das exigências habilitatórias, em afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem como aos princípios da legalidade e da isonomia.

Nesse contexto, inexistindo previsão editalícia que imponha a apresentação de certidão negativa junto ao conselho profissional, e estando os documentos apresentados válidos e vigentes na data da sessão, não se identifica fundamento jurídico para eventual desconsideração da documentação.



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Departamento Jurídico

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

É o parecer.

Rebouças/PR, 24 de fevereiro de 2026.

MILENA JANAÍNA BELOZUPKO¹

Assessora Jurídica

OAB/PR 93554

¹Assinado com base no Decreto Municipal nº 001/2026, em razão do gozo do período de férias do Advogado Municipal.

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://reboucas.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=1fc2ce4f-c114-4de1-afc9-5440e42b0faf>

